

# 6 Opinião

**Alugue os ônibus mais novos e modernos do Brasil.**

Quer alugar os ônibus mais novos e modernos do Brasil? Fale com a Gb LOC, o serviço Guanabara exclusivo de tratamento e aluguel para excursões, passeios, viagens, receptivos, transporte corporativo e locações em geral. Gb LOC é Guanabara.

**Gb LOC**  
LOCAÇÃO DE ÔNIBUS GUANABARA  
www.viajeguanabara.com.br

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**E RECURSOS NATURAIS**

**Balneabilidade das Praias da Região Metropolitana de São Luís**

PONTOS	COORDENADAS	LOCALIZAÇÃO	REFERÊNCIA	CONDIÇÃO	Data da última coleta 05/06/2024
P01	02°30'01.08"S 44°19'11.30"W		À esquerda do Espigão Ponta D'Árvore	IMPRÓPRIO	
P02	02°29'51.40"S 44°18'44.30"W	Praia Ponta d'Área São Luís	Em frente à rampa de acesso à praia, lado direito da Praia Mar Hotel	IMPRÓPRIO	
P03	02°29'39.50"S 44°18'28.10"W		Em frente ao Centro de Atendimento ao Banista na Praça do Sol	IMPRÓPRIO	
P04	02°29'11.00"S 44°17'07.20"W	Praia Ponta do Fariol São Luís	Em frente ao Fariol e Forte de São Mateus	PRÓPRIO	
P05	02°29'12.10"S 44°17'32.30"W		Em frente Praça do Pescador, próximo à Barraca do Chef	IMPRÓPRIO	
P06	02°29'12.50"S 44°17'05.60"W	Praia de São Marcos São Luís	Em frente ao Posto Guarda Vidua - Bombeiros	PRÓPRIO	
P07	02°29'11.40"S 44°16'32.20"W		Em frente ao prédio verde com o Heliporto	IMPRÓPRIO	
P08	02°28'59.90"S 44°16'01.90"W		Em frente à Banca de Jornal da Praia de alimentação da Litorânea	IMPRÓPRIO	
P09	02°28'52.70"S 44°15'40.30"W		Em frente à Estação Elevatória de Espigão 22 (E.E.E. 22) da CAEMA e Circuito Militar	PRÓPRIO	
P10	02°28'53.70"S 44°15'12.60"W	Praia do Calhau São Luís	Em frente à descida da Rua Altamira, proximidade da Pousada Vela Mar	PRÓPRIO	
P11	02°28'53.40"S 44°14'19.60"W		Em frente à descida da Avenida Copacabana e Pousada Sulga	PRÓPRIO	
P12	02°28'46.20"S 44°14'19.00"W		Em frente à descida da rua São Gerardo	PRÓPRIO	
P13	02°28'29.00"S 44°13'33.60"W	Praia do Olho d'Água São Luís	À direita da Elevatória Iemanjá II	PRÓPRIO	
P14	02°28'30.00"S 44°13'14.90"W		Em frente à casa com pirâmides no telhado, antes da talassia	PRÓPRIO	
P15	02°28'13.40"S 44°12'41.80"W	Praia do Meio São José de Ribamar	Próximo ao Kachua Bar e Restaurante	PRÓPRIO	
P16	02°28'05.20"S 44°12'22.70"W		Próximo ao Bar e Restaurante Capiau 2	PRÓPRIO	
P17	02°27'50.80"S 44°11'55.00"W	Praia do Arapagy São José de Ribamar	Em frente à rampa principal de acesso à praia	PRÓPRIO	
P18	02°27'47.80"S 44°11'29.00"W		Em frente ao Bar da Atalaia	PRÓPRIO	
P19	02°27'33.50"S 44°11'32.20"W	Praia do Arapagy Praja do Lumiar	Em frente ao Bar e Restaurante Rainha	PRÓPRIO	
P20	02°27'33.20"S 44°11'32.20"W	Praia Olho de Porco Reposa	Em frente ao Las Vegas Bar e Restaurante	PRÓPRIO	
P21	02°27'22.70"S 44°10'22.20"W	Praia Olho de Porco Reposa	Última Barraca antes da foz do igarapé do Mangue seco/Olho de Porco	PRÓPRIO	
P22	02°27'00.40"S 44°09'47.20"W		Em frente à Biblioteca do Caranguejo próximo às Barracas da Vela e do Sr. Pedro	PRÓPRIO	

Resolução CONAMA nº 274/2005 de 29 de novembro de 2005  
Art. 2º As águas doces, salobras e salinas destinadas à balneabilidade (recreação de contato primário) terão sua condição avaliada nas categorias própria e imprópria.

Atenção: A ocorrência de chuvas influencia negativamente na qualidade das águas das praias, considerando que ocorre maior carreamento de matéria orgânica oriunda da lavagem das vias públicas para os rios e, consequentemente, para os mares. Portanto, na ocorrência de chuvas, recomenda-se evitar a recreação nas 24h que se sucedem.

O monitoramento foi realizado no período de 08/07/2024 a 05/06/2024, integrando a série de acompanhamento semanal das condições de balneabilidade das praias da ilha do Maranhão.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA  
Av. do Holandês, nº 04, Quadra 06, Ed. Manhattan, Calhau, São Luís - MA CEP 65.071-038  
Endereço Eletrônico: ouvidoria@sema.ma.gov.br

**ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
CNPJ nº 10.319.846/0001-42 - NIRE 21300004645

A Diretoria da ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no uso das suas atribuições, na forma do art. 123, caput, da Lei Federal nº 6.404/1976, convoca os Acionistas para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, em 1ª convocação, no dia 20 de agosto de 2024, às 11h (onze horas), de forma exclusivamente digital, para: 1. Analisar e deliberar sobre as matérias previstas nos incisos I e II do art. 132 da Lei Federal nº 6.404/1976, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2023, quais sejam: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, se houver. Instruções gerais: 1. A Assembleia Geral Ordinária será realizada de forma digital pelo sistema eletrônico de videoconferência "Google Meet", através de acesso ao link a ser obtido pelos Acionistas que desejarem participar, com prévia solicitação pelo e-mail: divac@nassau.com.br. 2. As Assembleias Gerais realizadas de forma digital serão consideradas como realizadas na Sede da Companhia, conforme previsto na Seção VIII do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81, de 1º de julho de 2020. Esclarecimentos: 1. Encontram-se à disposição dos Acionistas na sede da Companhia, no site da Central de Balancos - desde 13 de maio de 2024 - (https://www.gov.br/centraldebancos) e por solicitação ao e-mail: divac@nassau.com.br, as cópias dos documentos relacionados às deliberações previstas neste Edital; 2. O Acionista que desejar se fazer presente por meio do Boletim de Voto à Distância, deverá solicitá-lo pelo e-mail: divac@nassau.com.br, com devolução à Companhia, pelo mesmo endereço eletrônico, até o dia 15 de agosto de 2024, conforme Seção III do Anexo IV da Instrução Normativa DREI nº 81, de 1º de julho de 2020. 3. Os Acionistas que desejarem participar da Assembleia deverão apresentar documento de identidade e, os que se fizerem representar por outro Acionista ou por advogado, o instrumento de outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos do § 1º do art. 125 da Lei Federal nº 6.404/1976, além do documento de identidade. Cód/M.A. 09 de agosto de 2024. Guilherme Cavalcanti Rocha Leitão - Diretor-Presidente I e José Nivaldo Brayner de Araújo - Diretor-Presidente II.

**José Luiz Almeida**  
Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida, Corregedor-geral de Justiça do Estado do Maranhão / Escreve para o Jornal Pequeno aos Domingos, quinzenalmente

## Os números revelam

Perguntaram, certa feita, a Leonardo da Vinci quantos anos ele tinha. Ele respondeu: "já tive 60", o que significa que, na visão dele, os anos já vividos, não mais lhe pertenciam. Se me perguntarem, hoje, quantos anos tenho, respondo, da mesma forma, sem titubeio e sem lamentações, que já tive 71 anos e que, hoje, por óbvio, não os tenho mais, daí que o que me restam são os anos a ser vividos.

Sob outra perspectiva, o que importa mesmo, para quem, como eu, "perdeu" tantos anos de vida, é saber o que fiz com tempo vivido; o que construí com o tempo de vida que me foi destinado, qual será o meu legado, que exemplos, enfim, deixarei para as gerações futuras.

A verdade é que o que passou é passado, e que, em face do passado, nada podemos fazer, pois sobre ele não temos nenhum controle (visão estoísta), daí a relevância do que foi feito, do que foi construído, dos exemplos que deixamos.

Se é relevante perguntar sobre o que fizemos no passado (sobre o qual, repito, não temos nenhum controle), mais importante ainda é saber o que podemos fazer em face do porvir, que planos temos para o futuro e como esses planos, se realizados, vão impactar na vida das pessoas.

De minha parte, vou tentando acertar, vou tentando fazer o que me propus a fazer, vou tentando, ademais, ser um pouco melhor, na

vida pessoal e profissional. Os desafios em ambas as frentes – pessoal e profissional – são enormes, na medida em que, como seres humanos, vamos errando aqui e acertando acolá, cujas consequências são de dimensões variadas, dependendo de onde se verificam os acertos e os erros, ou seja, se no campo pessoal ou no campo profissional.

E que, no campo pessoal, os erros, na maioria das vezes, atingem um número diminuído de pessoas, restrito, quase sempre, às relações interpessoais. No campo profissional, nada obstante, os erros, as nossas ações e omissões têm repercussão na vida de um sem-número de pessoas, máxime se condizem com a atuação de um magistrado.

Sob essa perspectiva é que tenho enviado esforços para, na condição de Corregedor-Geral de Justiça, não me omitir, objetivando fazer o melhor pelo jurisdicionado, especialmente em face da nossa produtividade, eleita como prioridades I, II e III para o biênio, contando, para tanto, com a ajuda dos nossos valorosos magistrados e do nosso igualmente valoroso corpo funcional.

Na busca de melhoria dos números, temos trabalhado, com sofreguidão, em diversas frentes, objetivando diagnosticar, com a precisão possível, as nossas deficiências, para, a partir daí, tentar buscar soluções que possam nos levar a superar alguns indicadores que nos causam desalento.

Nesse afã, tenho dito que, por mais dolorosa que seja a verdade, ela não pode ser desconsiderada. Nesse sentido, temos que, à luz da razão e do intelecto, perscrutar sobre as nossas deficiências, para, em vista de um diagnóstico tão preciso quanto possível, tentar mudar a realidade que teima em se impor.

Como se propõe na Alegoria da Caverna, de Platão, temos que nos libertar do mundo da ilusão para nos deter na realidade factual, que revela, por exemplo, que, no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, há 25 (vinte e cinco) unidades com nível de desempenho muito baixo, 35 (trinta e cinco) com desempenho baixo, e 54 (cinquenta e quatro) com desempenho médio, a exigir de todos nós redobrado esforço para melhoria do quadro. Todavia, e aqui o alento, há 69 (sessenta e nove) unidades com desempenho alto e 114 (cento e quatorze) com desempenho muito alto, o que representa 61% das 297 unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conclusão a que chegamos levando em conta as Metas 1 e 2 do CNJ, a quantidade de processos aguardando movimentação ou comando judicial há mais de 100 dias, e a taxa de congestionamento, a revelar que não é impossível alcançar o nível de excelência que tanto buscamos. É isso.

**Flávio Braga**  
Professor e especialista em Direito Eleitoral. flavioandradebraga@hotmail.com

## Ação de Impugnação de Registro de Candidatura

A Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC) tem a natureza de ação incidental e deve ser apresentada em petição fundamentada, instruída com provas aptas a comprovar a presença de uma causa de inelegibilidade, a ausência de

uma condição de elegibilidade ou a inobservância de uma condição de registrabilidade. O fenômeno da inelegibilidade consiste na ausência da capacidade eleitoral passiva do cidadão, isto é, na impossibilidade jurídica

(definitiva ou temporária) de ser votado para um ou mais cargos eletivos. Todavia, não alcança os demais direitos políticos, como o ato de votar, manter filiação partidária e integrar órgãos de direção das agremiações políticas. De sua vez, as condições de

elegibilidade são requisitos pessoais necessários à habilitação do cidadão como candidato a um mandato de representação política. Estão previstas no texto constitucional, no Código Eleitoral e na Lei Geral das Eleições. As condições de

**TRADIÇÃO, CONFIANÇA E CREDIBILIDADE!**  
9ª Turma CECGP-UPT

elegibilidade podem ser estabelecidas mediante lei ordinária, ao passo que as causas de inelegibilidade só podem ser veiculadas por lei complementar, além da Constituição Federal. Evidentemente, quem não é elegível não pode obter o registro de candidatura. Assim, qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, desde que atendidas as condições constitucionais e legais de elegibilidade. As condições constitucionais de elegibilidade compreendem a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição do pleito, a filiação partidária e o atendimento da idade mínima para o cargo eletivo pleiteado.

Por fim, as condições de registrabilidade são exigências burocráticas concernentes aos documentos que devem ser juntados para a instrução do pedido de registro, constantes da Lei das Eleições e das resoluções emanadas do TSE.

O desatendimento das condições de registrabilidade tem como consequência a denegação do pedido de registro, tal como acontece com o descumprimento das condições de elegibilidade ou a incurrência em causa de inelegibilidade. Por exemplo, se um candidato a governador não juntar o plano de governo, o seu pedido de registro será indeferido, enquanto ele preencha as condições de elegibilidade e não incorra em nenhuma causa de inelegibilidade.

São exemplos de condições de registrabilidade: protocolização do pedido no prazo legal, autorização expressa do candidato, certidões criminais, cópia do documento oficial de identidade, comprovação da escolha em convenção, comprovante de escolaridade, prova de desincompatibilização, fotografia do candidato, depósito do plano de governo e declaração de bens.

**MESTRADO EM DIREITO INTERNACIONAL E COMPARADO**  
CENTRO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS E DE GESTÃO PÚBLICA  
UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

Duração 2 anos | Formato Online/Síncrono | INSCREVA-SE AGORA

ACESSE O SITE E FAÇA A SUA INSCRIÇÃO: WWW.SVTFACULDADE.EDU.BR  
MAIS INFORMAÇÕES: (98) 9 9192-8567